



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 71, de 2025, da Presidência da República (Mensagem nº 1.538, de 20 de outubro de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Senado Federal pedido de autorização para celebração de contrato de operação de crédito externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A operação é de especial interesse para o Ministério das Comunicações, pois os recursos destinam-se ao financiamento do Programa





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

A operação de crédito foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 4, de 9 de maio de 2023.

A operação pretendida também já se acha devidamente incluída no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153540.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 3514/2024/MF, de 29 de outubro de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União. Segundo o Parecer, há a devida previsão de recursos no projeto de lei orçamentária para 2025. Ainda segundo a STN, a operação é compatível com o disposto no plano plurianual da União, nos termos do Ofício SEI nº 4112/2024/MPO, de 10 de setembro de 2024, da Secretaria Nacional do Planejamento (SEPLAN).

A análise financeira revela que a operação tem custo estimado de 5,21% ao ano (a.a.), inferior ao custo de captação da União (6,93% a.a.) para instrumentos com duração equivalente (8,56 anos). A Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) informa que a União cumpriu os limites necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essas razões, a STN concluiu pela admissibilidade do pleito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 845/2025/MF, de 20 de março de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pelo encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a existência de previsão na lei orçamentária de 2025.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

II – ANÁLISE

A minuta do contrato de empréstimo indica que o objetivo principal do financiamento é melhorar a conectividade digital no Brasil por meio da expansão da cobertura populacional de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes. Seu objetivo específico é ampliar a oferta de financiamento de longo prazo para que os pequenos Provedores de Serviços de Internet (PSIs) invistam em infraestrutura de banda larga fixa em municípios de pequeno porte, inclusive comunidades quilombolas.

O programa possui dois componentes:

1. Financiamento de investimentos de pequenos PSIs: com recursos de US\$ 98.500.000,00, os investimentos poderão incluir a implantação de cabos de fibra ótica e a instalação de equipamentos de telecomunicações ao longo da infraestrutura existente (por exemplo, em mastros e postes da rede de distribuição de eletricidade). Esse financiamento será canalizado por meio do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e de seus agentes financeiros.
2. Apoio para melhorar a informação sobre PSIs: terá recursos de US\$ 3.000.000,00, que serão usados para apoiar a administração do Programa e financiar o desenvolvimento e a implementação de um sistema de tecnologia da informação voltado à redução das assimetrias de informação entre pequenos PSIs e instituições financeiras de crédito. O sistema utilizará dados empíricos e ciência de dados para





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

analisar infraestruturas e serviços de pequenos PSIs, avaliar suas condições financeiras e fornecer elementos sobre a viabilidade econômica dos seus projetos de expansão de cobertura. Também gerará informações para apoiar o monitoramento do Programa e a avaliação de impactos. Este sistema complementar os atuais mecanismos de avaliação de crédito utilizados pelas instituições financeiras.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de dois a cinco anos, e a amortização, após carência de 72 meses, estender-se-á por 24 anos e seis meses. O custo total do programa foi estimado em US\$ 101.500.000,00, sendo US\$ 1.500.000,00 provenientes de contrapartida, e o restante financiado pelo BID.

Destaque-se que, a Comissão entendeu, durante o processo de discussão, acolher a Emenda nº 01 - CAE, do eminente Senador Esperidião Amin, dado que os benefícios alcançados por meio do empréstimo, ora autorizado, deverão ser consolidados em relatório circunstanciado pelo Ministério das Comunicações e enviados para a Comissão de Educação e Cultura desta Casa.

O relatório servirá para que a comissão afeta à área de educação, possa melhor avaliar, e, conseqüentemente propor importantes iniciativas para otimizar a conectividade digital no Brasil, especialmente no ambiente escolar.

III – VOTO

Em conclusão, a operação de crédito pretendida encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização, nos termos do seguinte:

PROJETO RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – Juros: *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) acrescida da margem aplicável a empréstimos do capital ordinário do BID;

V – Cronograma estimado: US\$ 79.543.846,15 (setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2025; US\$ 20.456.153,85 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25409.92918-71

cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2026;

VI – Período de Carência: 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VII – Prazo de amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – Periodicidade de amortização: semestral;

IX – Sistema de amortização: constante;

X – Comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados;

XI – Opções de conversão: o Mutuário poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de *commodity* ou de proteção contra catástrofes.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Ministério das Comunicações emitirá relatório circunstanciado dos resultados obtidos com os recursos oriundos da contratação da operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução, que deverá ser encaminhado à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

